



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1936/2024

Mensagem nº 088/2024

Projeto de Lei Executivo nº 079/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a alteração do art. 6º da lei nº 3.849, de 25 de setembro de 2000 e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o incluso Projeto de Lei, visa corrigir uma atecnia da lei em vigência, visto que não existe na mesma, em divergência à Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, previsão sobre a venda direta de imóveis a seu ocupante, em sede de Regularização Fundiária Especial – REUB-E.

Argumenta que a venda direta de imóveis a seus atuais ocupantes, em sede de REURB-E, permitirá a efetivação da regularização fundiária em âmbito municipal e a continuidade dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Habitação, ao passo que importará em incremento de receita aos cofres municipais.

E finaliza demonstrando que, a alienação direta de imóveis aos atuais ocupantes, uma vez instaurada a REURB-E (totalmente custeada pelos interessados), não se sujeita aos procedimentos de alienação previstos na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, por expressa previsão do art. 71 da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1936/2024

Mensagem nº 088/2024

Projeto de Lei Executivo nº 079/2024

deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não foi anexada aos autos, tendo em vista que o projeto em análise não gerará impacto financeiro aos cofres públicos.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de agosto de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

